



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS – SERVIÇOS ADICIONAIS

1. O Presente instrumento é um aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Localização e Monitoramento de Veículos previamente assinado entre as partes, com objetivo de regular a contratação de serviços adicionais pelo Usuário, conforme especificados neste instrumento e no Formulário de Identificação e Adesão do Usuário.

1.1 Para os efeitos e fins deste instrumento serão válidas e consideradas como parte integrante do mesmo as definições, obrigações, cláusulas, condições e responsabilidades especificadas no Contrato de Prestação de Serviços de Localização e Monitoramento de Veículos assinado entre as partes.

2. **OBJETO:** O presente instrumento especifica a prestação de Serviços Adicionais aos contratados pelo Contratante por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Localização e Monitoramento de Veículos, expressamente limitados às modalidades identificadas no Formulário de Identificação e Adesão do Usuário e à correspondente área de cobertura.

3. **SERVIÇOS:** A Contratada prestará ao Contratante, de acordo com a opção efetuada no Formulário de Identificação e Adesão do Usuário, os seguintes serviços:

3.1. **“Auto Busca”:** Consiste, exclusiva e restritamente (i) na disponibilização ao Contratante, Usuário ou Autorizado da localização do veículo via internet em tempo real; (ii) localização de estabelecimento da cidade via internet; (iii) roteirização para endereços via internet; (iiii) relatórios de localização dos veículos e impressão de mapas via internet., cuja franquia é de 150 posições mensais e a cada excedente será cobrado um valor estipulado pela Contratada.

3.2. **“Auto Busca Express”:** Consiste, exclusiva e restritamente (i) na disponibilização ao Contratante, Usuário ou Autorizado da localização do veículo via internet em tempo real; (ii) localização de estabelecimento da cidade via internet; (iii) roteirização para endereços via internet; (iiii) relatórios de localização dos veículos e impressão de mapas via internet., cuja franquia é de 60 posições mensais e a cada excedente será cobrado um valor estipulado pela Contratada.

Parágrafo 1º: A área de cobertura dos Serviços “Auto Busca” e “Auto Busca Express” compreende exclusiva e restritamente as localidades listadas no item 4.2.4.

3.3. **“Me Leva”:** Consiste, exclusiva e restritamente (i) na disponibilização ao Contratante, Usuário ou Autorizado de rota para o destino por ele escolhido, dentro da Área de Cobertura, em tempo real, via telefone; (ii) na disponibilização ao Contratante, Usuário ou Autorizado de rota para local ou estabelecimento por ele indicado, dentro da Área de Cobertura, em tempo real, via telefone; (iii) envio de rotas, dentro da Área de Cobertura, por correio eletrônico (email) para o Contratante, Usuário ou Autorizado, mediante solicitação expressa via telefone.

3.4. **“Me Leva Express”:** Consiste, exclusiva e restritamente (i) na disponibilização ao Contratante, Usuário ou Autorizado de rota para o destino por ele escolhido, dentro da Área de Cobertura, em tempo real, via telefone; (ii) na disponibilização ao Contratante, Usuário ou Autorizado de rota para local ou estabelecimento por ele indicado, dentro da Área de Cobertura, em tempo real, via telefone; (iii) envio de rotas, dentro da Área de Cobertura, por correio eletrônico (email) para o Contratante, Usuário ou Autorizado, mediante solicitação expressa via telefone, cuja franquia é de 05 solicitações mensais e a cada excedente será cobrado um valor estipulado pela Contratada.

Parágrafo 1º: A Área de Cobertura dos Serviços “Me Leva” e “Me Leva Express” compreende exclusiva e restritamente as localidades listadas no item 4.2.5.

3.5 **“Lado a Lado”**: consiste, exclusiva e restritivamente, no envio de viatura de apoio ao Contratante, Usuário ou Autorizado, (i) caso este se sinta inseguro em determinado local, dentro da Área de Cobertura, por meio de solicitação do Contratante, Usuário ou Autorizado neste sentido, via telefone, para a Central de Atendimento da Contratada; e (ii) na hipótese do Contratante ou Usuário entender necessário o apoio à pessoa que estiver conduzindo o Veículo, dentro da Área de Cobertura, por considerar achar que ela está em perigo, e solicitar o acionamento do serviço, via telefone, para a Central de Atendimento da Contratada.

Parágrafo 1º: A Área de Cobertura do Serviço “Lado a Lado” compreende exclusiva e restritivamente as localidades listadas no item 4.2.5.

3.5.1 O Contratante declara-se ciente e compromete-se expressamente a informar os Usuários que (i) a Central de Atendimento somente fornecerá a localização do Veículo ao Contratante ou aos Usuários após sua equipe de apoio ter verificado que o Veículo encontra-se em local seguro; e (ii) este serviço possui uma franquia anual e a utilização do mesmo além dos limites contratados ensejará a cobrança de excedentes, de acordo com a Tabela de Preços da Contratada vigente à época da prestação dos serviços.

3.6 **“Auto Saúde”**: consiste, exclusiva e restritivamente no: (i) fornecimento de assistência médica de emergência e serviço de remoção para atendimento do Contratante ou Usuários dentro da Área de Cobertura, independente do local em que esteja; (ii) fornecimento de assistência médica de emergência e serviço de remoção para atendimento de quaisquer pessoas que estejam no interior do Veículo ou no local de residência informado pelo Contratante no Formulário de Adesão e Identificação do Usuário, desde que dentro da Área de Cobertura.

Parágrafo 1º: A Área de Cobertura do Serviço “Auto Saúde” compreende restrita e exclusivamente as localidades listadas no item 4.2.6, com o que o Contratante expressamente concorda e aceita.

3.6.1 O acionamento do Serviço de Auto Saúde será feito pelo Contratante ou Usuários: (i) por meio de contato telefônico para a Central de Atendimento da Contratada; ou (ii) automaticamente, na hipótese de colisão, por meio do acionamento do Sensor de Impacto devidamente instalado no Veículo.

3.6.2 O Contratante declara-se ciente e compromete-se expressamente a informar os Usuários que o serviço “Auto Saúde (i) não inclui quaisquer serviços de internação ou atendimento em hospitais, públicos ou privados e que, em caso de necessidade de internação o Contratante ou Usuários será removido para atendimento em hospital indicado por ele ou por seus familiares ou, em caso de omissão, para hospital da rede pública; e (ii) em caso de necessidade de encaminhamento do Contratante, Usuário ou Autorizado para rede hospitalar, todas e quaisquer despesas decorrentes de eventual atendimento serão de responsabilidade exclusiva do Contratante ou Usuário.

3.6.3 Ao atender o usuário e/ou beneficiários e detectar que não é um caso de emergência (vide informações do código vermelho abaixo), o auxiliar de regulação confere os dados de acordo com o que consta na tela de atendimento (nome, idade, solicitante, endereço e telefone) e transfere para o médico regulador.

3.6.4 Diante da queixa o médico regulador define a hipótese diagnóstica e orienta o paciente, onde ele determina se é necessário o envio de um atendimento pré-hospitalar (APH) e qual o tipo de código a ser enviado ao atendimento.

3.6.5 Códigos de atendimento:

3.6.5.1 **CÓDIGO VERMELHO** (Atendimento de emergência) é o tipo de atendimento em que o paciente está correndo risco de morte, e o fator tempo é determinante para salvá-lo ou minimizar morbidades. Geralmente este tipo de atendimento é detectado pelo auxiliar de regulação, quando se depara com casos associados a um quadro de inconsciência, queda, convulsões, paradas cardiorrespiratória, onde ele procura tranquilizar o solicitante, ao despachar uma ambulância (com os sinais luminosos - giroflex e sonoros - sirene, ligados), ao confirmar os dados corretamente e passar a ligação ao médico regulador, para que o mesmo passe as orientações adequadas. Previsão: até 25 minutos.

3.6.5.2 CÓDIGO AMARELO (Atendimento de urgência) é o atendimento para pacientes que têm necessidade de atendimento médico, mas não sofreram consequências físicas ou risco de morte. Neste tipo de atendimento o auxiliar de regulação confirma os dados e passa para o médico regulador que avaliará a necessidade do atendimento e orientará o médico da ambulância qual conduta a ser seguida a partir da hipótese diagnóstica. Previsão: até 2 horas.

3.7. **“Garantia Estendida”** consiste, exclusiva e restritamente na extensão da garantia do equipamento, visando a garantia por defeito tanto com a manutenção quanto com a troca para equipamentos novos e/ou revisados.

3.8. **“Auto Socorro”** consiste exclusiva e restritivamente no: (i) fornecimento de assistência 24 horas a serviços emergenciais como auxílio mecânico em caso de pane mecânica ou elétrica através do envio de mecânico para tentar executar o reparo emergencial independente do local que o veículo assistido estiver; (ii) fornecimento de reboque em caso de pane mecânica ou acidente/roubo que visa o envio de reboque que transportará o veículo até a oficina de escolha do cliente ou indicada pela própria assistência com limite de 100 quilômetros do local do evento; (iii) auxílio em caso de pane seca quando o veículo ficar impossibilitado de se locomover devido a falta de combustível, limitando-se o locomoção até 100 quilômetros de distância do local da pane seca, ficando por conta do cliente os gastos com abastecimento do veículo; (iv) fornecimento de chaveiro em casos que o veículo não puder ser aberto, ou em razão da perda ou extravio de chaves, esquecimento no interior do veículo, ou sua quebra na fechadura ou ignição; e (v) troca de pneumáticos que consiste no envio de profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo pneu sobressalente do veículo.

3.9. **“Auto Socorro Especial”** consiste exclusiva e restritivamente no: (i) fornecimento de assistência 24 horas a serviços emergenciais como auxílio mecânico em caso de pane mecânica ou elétrica através do envio de mecânico para tentar executar o reparo emergencial independente do local que o veículo assistido estiver; (ii) fornecimento de reboque em caso de pane mecânica ou acidente/roubo que visa o envio de reboque que transportará o veículo até a oficina de escolha do cliente ou indicada pela própria assistência com limite de 100 quilômetros do local do evento; (iii) auxílio em caso de pane seca quando o veículo ficar impossibilitado de se locomover devido a falta de combustível, limitando-se o locomoção até 100 quilômetros de distância do local da pane seca, ficando por conta do cliente os gastos com abastecimento do veículo; (iv) fornecimento de chaveiro em casos que o veículo não puder ser aberto, ou em razão da perda ou extravio de chaves, esquecimento no interior do veículo, ou sua quebra na fechadura ou ignição; (v) troca de pneumáticos que consiste no envio de profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo pneu sobressalente do veículo; (vi) transporte alternativo, pois se em razão de evento previsto o veículo assistido não puder se locomover por meios próprios, não puder ser reparado em até 24 (vinte e quatro) horas ou, ainda, em caso de roubo ou furto, ficar indisponível, será providenciado outro meio de transporte para o retorno dos ocupantes do veículo ao município de domicílio do assistido ou para o prosseguimento da viagem por percurso equivalente a distância entre o local do evento e o domicílio do assistido; (vii) serviço de hospedagem que consiste em casos que não seja possível fornecer o serviço de meio de transporte alternativo por indisponibilidade de transporte, os ocupantes do veículo terão direito a 1 (uma) diária de hotel na rede credenciada do Prestador de Serviços da Ituran; (viii) fornecimento pelo Prestador de Serviços de Transmissão de Mensagens Urgentes do condutor do veículo relacionadas ao evento, podendo ser para uma empresa, familiares e terceiros; (ix) a guarda do veículo em local seguro até que o serviço possa ser efetuado, quando não for possível o fornecimento de reboque do veículo até a oficina, em função do horário ou outra condição impeditiva; (x) Transporte para recuperação do veículo para que o assistido possa trazer o veículo da oficina em que foi reparado, ou do local em que for localizado, nos casos de roubo ou furto, desde que, em qualquer caso, o veículo assistido esteja fora do município de domicílio do titular; (xi) Táxi emergencial em caso onde o serviço de reboque tenha sido fornecido, dentro do município de domicílio do

titular, os ocupantes do veículo terão direito a transporte de taxi, em um único veículo, do local do evento até a residência do condutor do veículo; (xii) Motorista Amigo quando o motorista do veículo, não se sentir em condições físicas ou psicológicas de conduzir o veículo assistido para seu retorno à residência e não havendo em sua companhia outra pessoa habilitada em condições de substituí-lo, será enviado um motorista para conduzir o veículo assistido e seu condutor, de volta para sua residência; (xiii) Serviço de Despachante quando após evento decorrente de colisão, incêndio, roubo e furto, a prestadora de Serviços da Ituran providenciará e arcará com os seguintes custos, taxas e honorários para a obtenção dos documentos a seguir discriminados: Nada consta do DETRAN e Nada consta do DNER.

3.10. **“Auto Socorro Pesado”** consiste exclusiva e restritamente no: (i) fornecimento de assistência 24 horas a serviços emergenciais para veículos acima de 3,5 toneladas como reboque em caso de pane mecânica ou acidente/roubo que visa o envio de reboque que transportará o veículo até a oficina de escolha do cliente ou indicada pela própria assistência com limite de 100 quilômetros do local do evento; (ii) auxílio em caso de pane seca quando o veículo ficar impossibilitado de se locomover devido a falta de combustível, limitando-se o locomoção até 100 quilômetros de distância do local da pane seca, ficando por conta do cliente os gastos com abastecimento do veículo; (iii) transporte alternativo, pois se em razão de evento previsto o veículo assistido não puder se locomover por meios próprios, não puder ser reparado em até 24 (vinte e quatro) horas ou, ainda, em caso de roubo ou furto, ficar indisponível, será providenciado outro meio de transporte para o retorno dos ocupantes do veículo ao município de domicílio do assistido ou para o prosseguimento da viagem por percurso equivalente a distância entre o local do evento e o domicílio do assistido; (iv) serviço de hospedagem que consiste em casos que não seja possível fornecer o serviço de meio de transporte alternativo por indisponibilidade de transporte, os ocupantes do veículo terão direito a 1 (uma) diária de hotel na rede credenciada do Prestador de Serviços da Ituran; (v) Transporte para recuperação do veículo que consiste no fornecimento de um meio de transporte para que o assistido possa trazer o veículo da oficina em que foi reparado, ou do local em que for localizado, nos casos de roubo e furto, desde que, em qualquer caso, o veículo assistido esteja fora do município de domicílio do assistido.

Parágrafo 1º: Os serviços referentes a Auto Socorro, Auto Socorro Especial e Auto Socorro Pesado são limitados a 2 (dois) acionamentos por ano e caso haja necessidades de mais acionamentos serão cobrados excedentes, diretamente pelo Prestador, de acordo com a Tabela de Preços vigente à época da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º: Os serviços referentes a Auto Socorro Gratuito são limitados a 1 (um) acionamento por ano.

Parágrafo 3º: A área de cobertura dos serviços de Auto Socorro, itens 3.8, 3.9 e 3.10 compreende exclusiva e restritamente a área citado no item 4.2.7.

3.11. Estas modalidades de serviços adicionais serão prestadas em conformidade com o correspondente botão instalado em local apontado pelo Contratante exclusivamente para veículos com botão de emergência contratado e ativo:

3.11.1 **“Botão de Emergência”** consiste única e exclusivamente em a Contratada informará as autoridades que o Condutor ou passageiro do Veículo julga estar em situação de risco ou perigo e necessita de auxílio, se o sistema receber uma indicação de que o botão de emergência foi pressionado, e informando-lhe, se e quando possível, a localização estimada do Veículo.

3.11.2 **“Atendimento de Conveniência”** neste serviço a Contratada deverá informar ao Contratante, sobre as informações disponíveis e cobertas por este serviço, exemplificativamente, endereços de hospitais, supermercados, shoppings, etc. a ser relacionados em lista entregue ao Contratante.

3.11.3 **“Emergência de Veículo”** neste serviço a Contratante deverá informar ao Prestador de Serviço Autorizado que o Condutor necessita de ajuda técnica para o Veículo, na hipótese do Sistema receber

indicação de que o botão de emergência foi pressionado, informando-lhe, se e quando possível, a localização estimada do veículo.

3.11.4 “**Emergência Médica**” neste serviço a Contratada deverá informar ao Prestador de Serviço Autorizado, ou, na sua ausência, ao Corpo de Bombeiros e/ou ao Serviço Público de Resgate, que o Condutor ou passageiro do Veículo necessita de auxílio médico urgente no local em que se encontrar o Veículo, se e somente se o Sistema receber um indicação de que o botão de emergência foi pressionado informando à autoridade policial, se e quando possível, a localização estimada do Veículo.

Parágrafo 1º: A área de cobertura dos serviços “Botão de Emergência”, “Atendimento de Conveniência”, “Emergência de Veículo” e “Emergência Médica” compreende exclusiva e restritamente a área citada no item 4.2.8.

4. LIMITAÇÕES À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Inexistência de compromisso com resultados: O Contratante declara expressamente que lhe foi explicado que a prestação dos Serviços e o bom funcionamento do Sistema dependem de fatores e circunstâncias fora do alcance da CONTRATADA, tais como, exemplificativamente, rede telefônica, condições climáticas, topográficas, de tráfego, etc., ou seja, além de motivos de força maior, e caso fortuito, tendo ponderado sobre o fato e aceitado antes de aderir ao presente instrumento.

4.1.1. Fica expressamente esclarecido que a Contratada não garante e não se responsabiliza pela prestação de quaisquer outros serviços por ela disponibilizados ao público, em vista da necessidade de contratação específica de cada um deles.

4.1.2. Fica esclarecido que o vínculo ora estabelecido entre a Contratada e o Contratante não constitui e não representa, em hipótese alguma, um contrato de seguro, não havendo e/ou não implicando em qualquer cobertura, de qualquer natureza para o Contratante, Usuários e/ou terceiros.

4.1.3. Em relação aos serviços especificados na cláusula 3.11, caso os botões sejam acionados indevidamente, pelo contratante ou pelos usuários, seja por engano ou com propósito intencionalmente enganoso, o Contratante compromete-se a reembolsar e/ou indenizar a Contratada em relação a todos e quaisquer gastos e/ou prejuízos que venha a sofrer em decorrência de uma notificação falsa e/ou enganosa, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional a 3 mensalidades do serviço.

4.2. LIMITAÇÃO DE COBERTURA:

4.2.1. Os Serviços serão prestados exclusivamente de acordo com a capacidade de abrangência da Área de Cobertura do Sistema Ituran ou a área expressamente consignada para cada um deles.

4.2.2. O Contratante declara expressamente que foi devidamente informado e está ciente que poderão ocorrer interferências na Área de Cobertura, por motivos alheios à vontade da Contratada, causando eventuais falhas no recebimento e transmissão do sinal das unidades de localização e, indiretamente, prejudicando a regular prestação dos Serviços descritos no presente instrumento. Está ciente, ainda, que os Serviços poderão ser temporariamente interrompidos ou restringidos: (i) se o Veículo do Contratante estiver fora da Área de Cobertura; e/ou (ii) em decorrência de restrições operacionais, realocações, reparos e atividades similares, que se façam necessárias à apropriada operação e/ou à melhoria do Sistema; e/ou (iii) em decorrência de interferências de topografia, edificações, bloqueios, lugares fechados, condições atmosféricas, etc.; e/ou (iv) em decorrência de quedas e interrupções no fornecimento de energia e sinais de comunicação.

4.2.3. Na ocorrência das limitações acima mencionadas, a Contratada não poderá ser responsabilizada por quaisquer interrupções, atrasos ou defeitos nas transmissões ou na prestação dos serviços contratados pelo Contratante, seja quando estas forem causadas por falhas elétricas ou defeitos nas Unidades de Localização, ou, ainda, em virtude de por motivos de força maior, ou caso fortuito, incluindo,

exemplificativamente, enchentes, incêndio, greves, tumultos, atuação das autoridades governamentais ou outras causas fora do controle da Contratada.

4.2.4. A área de cobertura dos serviços “Ituran Auto Busca” e “Ituran Auto Busca Express” compreende para a tecnologia Rádio Frequência compreende exclusiva e restritamente os seguintes municípios Arujá • Barueri • Biritiba-Mirim • Caieiras • Cajamar • Cotia • Carapicuíba • Diadema • Embu • Embu-Guaçu • Francisco Morato • Franco da Rocha • Ferraz de Vasconcelos • Guararema • Guarulhos • Itapeçerica da Serra • Itapevi • Itaquaquecetuba • Jandira • Juquitiba • Mauá • Mairiporã • Mogi das Cruzes • Osasco • Pirapora do Bom Jesus • Poá • Ribeirão Pires • Rio Grande da Serra • Salesópolis • Santa Isabel • Santana de Parnaíba • Santo André • São Bernardo do Campo • São Caetano do Sul • São Lourenço da Serra • São Paulo • Suzano • Taboão da Serra • Vargem Grande Paulista; e para a tecnologia GPRS compreende toda a área nacional.

4.2.5. A área de cobertura dos serviços “Me leva” e “Lado a Lado” compreende exclusiva e restritamente os seguintes municípios: Arujá • Barueri • Biritiba-Mirim • Caieiras • Cajamar • Cotia • Carapicuíba • Diadema • Embu • Embu-Guaçu • Francisco Morato • Franco da Rocha • Ferraz de Vasconcelos • Guararema • Guarulhos • Itapeçerica da Serra • Itapevi • Itaquaquecetuba • Jandira • Juquitiba • Mauá • Mairiporã • Mogi das Cruzes • Osasco • Pirapora do Bom Jesus • Poá • Ribeirão Pires • Rio Grande da Serra • Salesópolis • Santa Isabel • Santana de Parnaíba • Santo André • São Bernardo do Campo • São Caetano do Sul • São Lourenço da Serra • São Paulo • Suzano • Taboão da Serra • Vargem Grande Paulista.

4.2.6 A área de cobertura do serviço “Auto Saúde” compreende exclusiva e restritamente os seguintes municípios: São Paulo, Barueri, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Guarulhos, Itapevi, Mairiporã, Mauá, Ribeirão Pires, Osasco, Santana de Parnaíba, Santo André, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra, Itapeçerica de Serra, Ribeirão Preto, Campinas, todos no Estado de São Paulo, além das capitais Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Curitiba, Fortaleza, Brasília, Porto Alegre, Florianópolis, Goiânia, Recife e Cuiabá.

4.2.7. A área de cobertura do serviço “Auto Socorro”, “Auto Socorro Especial” e “Auto Socorro Pesado” compreende toda área nacional.

4.2.8. A área de cobertura dos serviços especificados na cláusula 3.11 compreende toda área nacional.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço relativo aos Serviços, nas suas respectivas categorias, encontra-se especificado no Anexo I – Tabela de Preços.

5.2. O pagamento do preço dos Serviços ora contratados será efetuado Contratante, na forma e periodicidade de cobrança estabelecida no Formulário de Identificação e Adesão do Usuário.

5.3. Caso o Contratante não receba a cobrança até o dia do respectivo vencimento, deverá contatar a SAC, solicitando instruções de como proceder ao pagamento.

5.4. O não pagamento no seu respectivo vencimento implicará na cobrança de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês, e serviços de cobrança correspondentes a 10% para os casos de cobrança amigável e 20%, para casos de cobrança judicial, além das despesas processuais, tudo devidamente acrescido de correção monetária.

5.5. Na hipótese de atraso no pagamento, superior a 15 dias da data de vencimento, os Serviços poderão ser suspensos, mediante sua desativação, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

5.6. O preço dos Serviços será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços–Série M (IGP-M/FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida por lei.

5.7. Na hipótese de serem criados novos tributos que incidam diretamente sobre o objeto deste Contrato, ou modificadas as atuais alíquotas de impostos, de forma a majorar o custo da Contratada, os preços sofrerão reajuste para refletir a respectiva mudança.

6. PRAZO E VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 01 ano, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se pronuncie em contrário, com antecedência mínima de 30 dias da data de término de cada período. Independente de seu prazo de vigência, o presente contrato ficará automaticamente terminado em caso de desinstalação definitiva da Unidade de Localização do Veículo do Usuário.

6.2. Na hipótese de renovação automática deste Contrato: (i) os preços serão reajustados e revisados, conforme estabelecido nas Cláusulas 5.6 e 5.7 supra; ou (ii) serão aplicados os novos preços para a prestação dos Serviços, vigentes na data da mencionada renovação, sendo que o pagamento, pelo Contratante, do valor estabelecido nos termos deste item, representa aceitação tácita do Contratante às novas condições de contratação.

6.3. O início do prazo de vigência deste Contrato será contado a partir da data da sua assinatura, permanecendo em vigor até seu termo final ou de suas respectivas renovações, ou até seu término, nos termos do item 6.1 acima, ou a sua rescisão nos termos previstos na Cláusula 7 abaixo.

7. RESCISÃO

7.1. Reservam-se as partes o direito de declarar antecipadamente rescindido o presente instrumento, independente de interpelação, notificação ou aviso prévio, podendo a parte inocente exigir imediatamente o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela parte infratora nas hipóteses de:

(a) Decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial, protesto legítimo de título de crédito, liquidação ou dissolução extrajudicial de qualquer das partes.

(b) Descumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato.

(c) Transferência, pelo Contratante, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato a terceiros, sem a prévia anuência da Contratada, ou falta de atualização dos dados cadastrais por parte do Contratante, de maneira a permitir sua imediata localização.

(d) Na hipótese do Contratante utilizar os Serviços em desacordo com o Contrato, ou omitir informações que visem obter vantagens ilícitas.

(e) Identificação, pela Contratada, de falsidade ou incorreção dos dados cadastrais fornecidos pelo Contratante.

(f) Se por qualquer motivo as partes derem causa a rescisão do contrato de prestação de serviços de monitoramento e localização a que este se vincula, automaticamente, o presente pacto de serviços adicionais se resolverá, devendo o contratante quitar todas as eventuais pendências que por ventura tenha contraído na prestação de serviços acessória.